



Estado de Pernambuco
Governo do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

DECRETO N.º 003
07 DE JANEIRO DE 2022.

Regulamenta a padronização da pavimentação dos passeios e calçadas no município de Santa Terezinha – PE.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a obrigação da construção e manutenção, pelo proprietários dos terrenos, edificados ou não, dos passeios e calçadas em toda a extensão das testadas nos logradouros pavimentados, nos moldes estabelecidos pelo município;

Considerando que a reconstrução e reparação de calçadas danificadas por concessionárias do serviço público serão por estas realizadas, conforme padrão estabelecido neste decreto;

D E C R E T A

Art. 1º. A construção, conservação e manutenção das calçadas e passeios do município de Santa Terezinha, fica regulamentada por este decreto.

Art. 2º. É obrigação do proprietário dos terrenos, com logradouros pavimentados serem edificados, com murada em altura mínima de um metro e meio (conforme tabela), bem como fazer a manutenção da limpeza.

PARAMETROS PARA CONSTRUÇÃO DE MURADA		
Tipo	Material	Altura Mínima
Alvenaria	Bloco Cerâmico	1,5 metros

DA CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO

Art. 3º. É obrigação do proprietário dos terrenos edificados, ou não, a construção, manutenção e conservação em perfeito estado, de passeio ou calçada com testada para todos os logradouros pavimentados, no modelo previsto neste decreto. Fica definido a largura mínima de 1 metro para construção de passeios ou o alinhamento com o passeio do lote confrontante.



Estado de Pernambuco
Governador do Município
Prefeitura de Santa Terezinha
Gabinete do Prefeito

EDIFICAÇÃO	SITUAÇÃO DA EDIFICAÇÃO	LARGURA MINIMA E DEMAIS CARACTERISTICAS
Passeio	a ser construída	largura mínima de 1 metro, piso em concreto, seguindo alinhamento e nível do passeio do lote existente

Art. 4º. Incumbe à administração direta e indireta a reconstrução ou conserto de passeio ou calçada no caso de alteração de nivelamento, redução ou estrago ocasionado por preposto seu ou por sua arborização.

Art. 5º. A reconstrução e consertos de passeios ou calçadas danificadas por concessionárias do serviço público ou empresas privadas serão por estas realizadas e custeadas, no modelo previsto neste decreto.

Art. 6º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação para todos os fins legais.

Cumpra-se; Publique-se; Comunique-se; Registre-se; Arquive-se.

Paço Municipal de Santa Terezinha - PE

Em 07 de Janeiro de 2021

ADEILSON LUSTOSA DA SILVA
PREFEITO